

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA IRINEU CODATO

Cristine Pereira Martins
Gustavo Geraix G. Henriques

Irineu Codato - OAB-PR 3.471
Célia Regina M. Pereira - OAB-PR 11.201
André Luiz Polimeni Massi - OAB-PR 27.758

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Londrina, PR.

Distribuição 8248/02

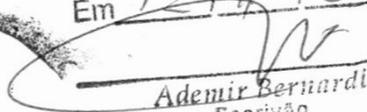
4ª Vara Cível

EQUIPE - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS,

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 78.636.149/0001-59, com sede nesta cidade, com endereço na Rodovia Celso Garcia Cid, PR-445, Km. 378, por seu procurador judicial, no final firmado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 3.471 e no CPF sob o nº 006739279-20 (doc. 01), com escritório nesta cidade, na Av. Higienópolis, 32, 17º andar, conj. 1.702, respeitosamente, vem à presença de V.Exa. impetrar, com fundamento nos artigos 156 e seguintes do Dec.-Lei nº 7.661/45, o presente pedido de **CONCORDATA PREVENTIVA** expondo e requerendo, para tanto, o seguinte:

1.

Conforme comprovado pelos documentos anexos 02 a 37, a Impetrante foi constituída há 33 (trinta e três) anos, na data de 24 de novembro de 1969, sob o regime de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de Equipe - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., com o contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 104.791, por despacho em sessão de 26 de dezembro de 1969 (doc.03), passando por 33 (trinta e três) alterações do contrato social, todas devidamente arquivadas no Registro de Comércio competente (JCPR), modificando a sua denominação social para a atual desde a décima quarta alteração contratual, realizada em 03 de setembro de 1984 (doc.17);

CERTIFICO ter sido depositado
valor de R\$ 00900 + aut. e conf.
referente a 5.800 VRC cu 100%
Em 12/11/02

Ademir Bernardi
Escrivão



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA IRINEU CODATO

3

Desde sua constituição, o prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo por objeto principal o ramo de comércio, representações e distribuição de produtos farmacêuticos, de perfumaria e higiênicos, por atacado;

O capital social, nominal, integralizado, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, distribuído entre os sócios José Schietti (54,84%), Carlos Alberto Schietti de Giacomo (6,24%), José Eduardo Scoppetta Schietti (6,24%), que são seus sócios gerentes, e o Espólio de Amadeu de Giacomo (20,20%), mantidas em tesouraria 12,48% das quotas (32ª alteração do contrato social - doc. 36);

A sociedade mantém filiais nas praças de: (1) Curitiba, capital do Paraná, situada na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão nº 2.027, Vila Hauer (25ª e 26ª alterações); (2) Assis, Estado de São Paulo, situada na Av. Armando Sales de Oliveira nº 18, Vila Xavier (29ª alteração); (3) Brasília, Distrito Federal, SOF SUL, Quadra 14, Conjunto "B", Lote 02 (33ª alteração contratual); Escritório de Contato na cidade e comarca de Maringá, neste Estado, na Av. Dezenove de Dezembro nº 243, Zona 07 (15ª e 25ª alterações).

2.

A política econômica existente, que, depois dos encantos dos primeiros anos do Plano Real se tornou recessiva e onerosa, ao contrário do propalado pelo Governo Federal, já que as variações (para menor) no consumo e (para maior) nas insuportáveis taxas de juros, vêm sacrificando a todos e em especial às empresas, levando-as a grandes dificuldades e desequilíbrios no capital de giro, a exemplo do que vem ocorrendo com grandes conglomerados, (como, por exemplo, Rede Globo, Ford, Klabin), como amplamente noticiado pela mídia (recortes anexos), o que também atingiu a Impetrante.

A Impetrante que vinha colhendo alguns resultados pouco satisfatórios nos exercícios anteriores, vem experimentando resultado negativo neste exercício, estando atualmente em dificuldade em manter equilíbrio financeiro, em razão da grande e continuada recessão que se instalou no País e a alta inadimplência da clientela, e também na concorrência desleal de distribuidores de outros Estados (que se valem de incentivos fiscais para conceder descontos que a impetrante não pode conceder), e do alto grau de exigência que seus fornecedores (na maioria grandes indústrias multinacionais) vêm fazendo para atender aos seus pedidos de mercadorias (volume de vendas, encurtamento nos prazos de faturamento, exigência de garantias extraordinárias (até fiança bancária !!), e radical intolerância de atraso, etc. etc.). e, principalmente, pelas altas taxas de juros a que está submetida, para manter seu giro.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA IRINEU CODATO

3.

Apesar de todas essas dificuldades, a Impetrante vem mantendo seu giro comercial e seu quadro de pessoal com mais de 750 entre funcionários e representantes comerciais!!!, cumprindo rigorosamente com os salários, remunerações e os encargos (INSS, FGTS, IR fonte, etc. - certidões anexas, docs. 38 e 39).

A Impetrante mantém giro comercial de grande porte, atendendo aos Estados do Paraná, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, tendo chegado, inclusive a ser a 12ª empresa Distribuidora de Medicamentos do País, expedindo, em média, 2.800 (duas mil e oitocentas) Notas Fiscais diárias, e chegando ao auge de expedir num só dia 18.000 volumes e 360.000 itens!!!.

A Impetrante sempre cumpriu, com rigor, seus compromissos, jamais tendo, nesses 33 anos de existência, emitido um só cheque sem fundos. No entanto, apesar de seu grande porte, estrutura e organização modernas, e sua alta capacidade comercial, vem enfrentando dificuldades para continuar a honrar com a regularidade e rigor costumeiros seus compromissos financeiros, tendo até mesmo sofrido ameaças de protestos por apontamentos junto aos Cartórios, e até ameaça de falência.

4.

Por tudo isso, a Impetrante não vê outra alternativa senão a de se valer do remédio legal da concordata, permitido e assegurado ao comerciante tradicional e honesto e que se encontra momentaneamente numa situação de dificuldade, mas com capacidade para vencer e continuar com seu objetivo empresarial e social, promovendo a comercialização de produtos, gerando empregos, gerando e recolhendo tributos, contribuindo, assim, social e tributariamente para o desenvolvimento municipal, estadual e nacional, após afastado o risco da falência.

5.

A Impetrante está preparada para enfrentar essa transitória situação, bastando-lhe o deferimento da concordata com seus credores quirografários. Mantém sua equipe técnica e seu valioso "know how". Tem recursos e patrimônio ativo circulante (R\$ 73.206,033,58) que supera em muito a exigência legal de cinquenta por cento de seu passivo, (93%), como comprova o seu balanço do exercício de 2001, o balancete de 31 de outubro de 2002, e as demonstrações financeiras levantadas especialmente para este pedido (docs. 40, 41 e 42), satisfazendo, assim, com folga, a exigência mínima imposta pela Lei de Falências (art. 158,II).



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA IRINEU CODATO

6.

A Requerente nunca pediu concordata, nem sofreu qualquer pedido de quebra (doc. 43). Seus sócios têm idoneidade reconhecida, sempre atuaram nesta cidade, onde são considerados grandes empreendedores em benefício da atividade empresarial. Toda sua vida de trabalho foi e está dedicada à empresa, familiares, Londrina e região, onde sempre empregaram engenho e capital na atividade comercial, mantendo a Impetrante como empresa modelo. Não se deixaram encantar pelo mercado financeiro. Puseram seu capital em risco, dentro do País, mesmo sabendo das mazelas do Governo e dos poucos recursos investidos nas mãos de quem gera riquezas, impostos, empregos e benefícios sociais.

7.

A Requerente satisfaz todas as exigências dos artigos 158 e 159 e não se enquadra em qualquer dos impedimentos ou restrições do art. 140 da Lei Falimentar, já que (a) - está regularmente inscrita no Registro do Comércio há mais de 2 (dois) anos (docs. 02 a 37); (b) - nunca pediu concordata nem esteve falida (doc. 43); e, (c) - não tem títulos protestados (docs. 44, 45 e 46).

8.

Conforme rol em anexo (docs. 47 e 48), a Impetrante deve aos credores quirografários, ou seja, para seus fornecedores R\$ 42.808.065,56 (quarenta e dois milhões, oitocentos e oito mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e aos Bancos e entidades financeiras R\$ 35.948.115,32 (Trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e quinze reais e trinta e dois centavos) perfazendo a quantia total de R\$ 78.756.180,88 (setenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta reais e oitenta e oito centavos) (doc.49). Como bem mostram esses números, a Requerente buscou recursos junto aos Bancos, mas os encargos foram tão excessivos que a levaram mais depressa para esta situação de desconforto financeiro, o que justifica, de pronto, que a Impetrante está postulando por esta medida, como única alternativa para viabilizar sua sobrevivência e continuidade de sua função econômica e social.

9.

Por estes fundamentos, comprovados que os requisitos legais estão atendidos, a Impetrante, apresentando os livros obrigatórios (art.160) - diário e inventário -, o balanço do último exercício e a demonstração financeira levantada na data de ontem (11.11.02), bem como os demais documentos contábeis, certidões, relação das dívidas ativas e rol dos credores (art.159), requer se digne V.Exa. determinar o processamento deste pedido de concordata preventiva, através do qual propõe pagar seus credores quirografários, na integralidade de seus



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA IRINEU CODATO

créditos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo 40% (quarenta por cento) no final de 12 (doze) meses desta data e 60% (sessenta por cento) ao final de 24 (vinte e quatro) meses, ambas as parcelas acrescidas de juros, os quais pede sejam arbitrados em 6,0% a.a. (seis por cento ao ano), conforme autorizado pelo parágrafo 1º do Art. 163, da LF, (com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.131/90) em razão das peculiaridades da situação econômica da Impetrante e de sua absoluta idoneidade.

As quantias necessárias para as custas e outras despesas, serão atendidas de pronto junto ao Cartório.

Sendo esta de valor inestimável, atribui-se, para efeito de recolhimento de taxa judiciária, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Por ser de direito, pede e espera merecer

Deferimento.

Londrina, 12 de novembro de 2002.


p.p. Irineu Codato (OAB/PR 3.471)

